



# ***RELATÓRIO E CERTIFICADO DE AUDITORIA***

***PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES  
EXERCÍCIO 2021***

***ANEXO I – PORTARIA TCE/MA Nº 1297/2017***

***ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA 52/2017 e Alterações  
MÓDULO 1: CONTAS DE GOVERNO  
MÓDULO 2: CONTAS DE GESTÃO (ADM DIRETA)***



## **1. INTRODUÇÃO**

Conforme prevê a Portaria nº 1297/2017, nos termos do artigo 12, incisos I e II da Instrução Normativa nº 52/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, esta assessoria, com imprescindível apoio dos relatórios gerenciais da Assessoria em Contabilidade deste Município, procedeu ao exame dos atos de repercussão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial praticados pela administração com referência ao exercício de 2021.

Com base nos exames realizados e com as informações apresentadas, o presente relatório contém a descrição da situação encontrada atendendo ao roteiro orientado pelos supramencionados normativos atinentes aos Módulos I – CONTAS DE GOVERNO e II – CONTAS DE GESTÃO DA ADM GERAL.

## **2. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PPA E DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Do exame dos instrumentos de planejamento municipal, verificou-se o cumprimento parcial das metas previstas no PPA, o que já era expectativa prevista no texto da lei nº 135/2017 (artigo 4º, Parágrafo único) e que é comumente observado em municípios de pequeno porte, face às constantes alterações ocorridas no cenário nacional e diminutas equipes responsáveis pelos planos estratégicos nesses entes federados.



O orçamento municipal passou a balizar as ações do governo adequando às metas físicas e financeiras em conformidade às orientações descritas na lei de diretrizes orçamentárias e obteve os resultados demonstrados abaixo:

<b>DESPESA</b>	<b>ORÇADA R\$</b>	<b>LIQUIDADA R\$</b>
Pessoal e Encargos - 31	11.964.000,00	13.267.509,69
Juros e Encargos da Dívida - 32	45.000,00	-
Outras Despesas Correntes - 33	10.697.200,00	11.832.622,11
Investimentos - 44	10.441.250,00	651.344,23
Inversões Financeiras - 45	12.000,00	-
Amortização - 46	70.000,00	39.834,52
Reserva de Contigência - 99	500.000,00	-
<b>TOTAIS</b>	<b>33.729.450,00</b>	<b>25.791.310,55</b>

### **3. INFORMAÇÕES E ANÁLISE SOBRE BALANÇOS CONSOLIDADOS**

Em análise aos balanços consolidados do município, obtiveram-se os seguintes resultados, conforme peça contábil analisada e demonstradas abaixo:

#### **3.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**



**QUOCIENTE - EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO (QEO)**

PREVISÃO INICIAL		QEO	SITUAÇÃO
RECEITA	DESPEZA		
33.729.450,00	33.729.450,00	1,00	EQUILÍBRIO

**QUOCIENTE - EXECUÇÃO RECEITA (QER)**

RECEITAS		DIFERENÇA	SITUAÇÃO
Previsão	Realização		
33.729.450,00	24.921.220,38	0,74	INSUFICIÊNCIA

**QUOCIENTE - EXECUÇÃO DESPESA (QED)**

DESPEASAS		DIFERENÇA	SITUAÇÃO
Inicial	Atualizada		
33.729.450,00	33.729.450,00	1,00	VARIAÇÃO DENTRO DO LIMITE
Atualizada	Executada		
33.729.450,00	25.962.305,97	0,77	ECONOMIA ORÇAMENTÁRIA

**QUOCIENTE - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (QRO)**

RECEITA	DESPEZA	DIFERENÇA	SITUAÇÃO
REALIZADA	EMPENHADA		
24.921.220,38	25.962.305,97	0,96	DÉFICIT

**QUOCIENTE - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOC)**

RECEITA REALIZADA CORRENTE	DESPEZA EMPENHADA CORRENTE	DIFERENÇA	SITUAÇÃO
24.918.567,39	25.271.127,22	0,99	DESEQUILÍBRIO CORRENTE



### QUOCIENTE - FINANCEIRO REAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QFREO)

RECEITA REALIZADA	DESPESA PAGA	DIFERENÇA	RECEITA REALIZADA X DESPESA PAGA (%)
24.921.220,38	23.495.725,87	1.425.494,51	94,28

### 3.2. BALANÇO FINANCEIRO

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO		RESULTADO FINANCEIRO	
Receita Arrec	24.921.220,38	Disponibilidade Exerc Anterior	4.842.183,84
Despesa Emp	25.962.305,97	Disponibilidade Exerc Seguinte	2.661.182,54
Diferença	- 1.041.085,59	Diferença	- 2.181.001,30

<b>SITUAÇÃO 1</b>	<b>Variações POSITIVAS de Resultados Orçamentários e Financeiros</b>
<b>SITUAÇÃO 2</b>	<b>Maior Comprometimento com DISPÊNDIOS no exercício</b>

### 3.3. BALANÇO PATRIMONIAL

#### QUOCIENTE - LIQUIDEZ IMEDIATA (QLI)

DISPONIBILIDADES	PASSIVO CIRCULANTE	QLI	SITUAÇÃO
2.661.182,54	4.144.914,68	0,64	Disponibilidade INSUFICIENTE para honrar Compromissos de Curto Prazo



#### QUOCIENTE - LIQUIDEZ CORRENTE (QLC)

ATIVO CIRCULANTE	PASSIVO CIRCULANTE	QLI	SITUAÇÃO
8.802.504,87	4.144.914,68	2,12	Recursos de Curto Prazo (incluídos Não Monetários) SUFICIENTES para honrar Compromissos de Curto Prazo

#### QUOCIENTE - LIQUIDEZ SECA (QLS)

DISPONIBILIDADE + CRÉDITOS DE CURTO PRAZO	PASSIVO CIRCULANTE	QLS	SITUAÇÃO
8.775.508,22	4.144.914,68	2,12	Recursos de Curto Prazo (Monetários) SUFICIENTES para honrar Compromissos de Curto Prazo

#### QUOCIENTE - LIQUIDEZ GERAL (QLG)

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	PASSIVO CIRCULANTE + NÃO CIRCULANTE	QLG	SITUAÇÃO
8.802.504,87	4.144.914,68	2,12	Recursos de Curto e longo Prazo (Monetários) SUFICIENTES para honrar as exigibilidades

#### QUOCIENTE - ÍNDICE DE SOLVÊNCIA (QIS)

ATIVO CIRCULANTE + NÃO CIRCULANTE	PASSIVO CIRCULANTE + NÃO CIRCULANTE	QIS	SITUAÇÃO
9.846.707,05	4.144.914,68	2,38	SOLVÊNCIA na Situação Patrimonial

#### QUOCIENTE - ENDIVIDAMENTO GERAL (QEG)

ATIVO CIRCULANTE + NÃO CIRCULANTE	PASSIVO CIRCULANTE + NÃO CIRCULANTE	QEG	SITUAÇÃO
9.846.707,05	4.144.914,68	0,42	BAIXO Índice de Endividamento (IDEAL)

CNPJ 32.421.086/0001-12

A. F. DA SILVA NETO

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº282, CENTRO, BOM JARDIM/MA



### 3.4. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<b>Variações Patrimoniais Aumentativas - VPA</b>	<b>Variações Patrimoniais Diminutivas - VPD</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
<b>22.453.153,35</b>	<b>19.827.869,98</b>	<b>Resultado Patrimonial SUPERAVITÁRIO</b>

### 4. INDÍCES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A Constituição Federal e a legislação infraconstitucional, com intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (saúde, educação) e também limites máximos de gastos (pessoal). O escopo de tais medidas é limitar o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros, priorizando áreas essenciais e coibindo abusos.

Dentre várias condicionantes, sem esquecer as vedações legais, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para recebimento de convênios, acordos e ajustes, o atendimento dos limites constitucionais e legais.

Para a presente análise, esta assessoria obteve acesso aos relatórios fiscais exigidos pela LRF, aferindo os resultados conforme demonstrativos:

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	6.804.750,91	25,00	53,62
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	7.623.976,52	70,00	70,58
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	212.551,00	15,00	15,14

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.518.213,66	15,00	20,53

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	13.332.709,69	53,63
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <?>	14.917.132,23	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <?>	14.171.275,62	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <?>	13.425.419,01	54,00

## 5. TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL

A presente análise, com orientação contida na Portaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão que trata da elaboração e apresentação das tomadas e prestações de contas reforça pressupostos já inserido nos conceitos de responsabilidade fiscal como ação planejada e transparente das finanças públicas que aprimora a prevenção de riscos e favorece correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas pelo cumprimento de metas de





resultados e obediência a limites e condições impostos. A transparência, por sua vez, é o incentivo ao exercício pleno da cidadania tendo em vista que a participação da população no acompanhamento da aplicação das verbas públicas resulta numa efetiva destinação legal dos bens e rendas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal já distribui no conjunto legal de seus artigos uma série de referências a Transparência na Gestão Fiscal, a citar:

***“Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.***

***Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.***

***Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.”***

***(Lei de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar 101/2000).***

Seguindo os roteiros e orientações do TCE/MA, esta assessoria atuou na verificação dos dispositivos legais que regem a matéria, em especial os relatórios de gestão fiscal, resumidos de execução, planos estratégicos e orçamentos, atestando a publicação dos



citados instrumentos na página de transparência municipal, acessível em <http://www.luisdomingues.ma.gov.br/>.

Com os resultados da análise, observa-se que as informações contidas no portal apresentam incompatibilidades que não necessariamente representem uma restrição ao usuário, haja vista que os desenvolvedores buscaram linkar dos diversos acessos já disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão uma série de documentos públicos, a citar os relativos a contratações públicas, todavia, necessita com a urgência devida regularizar os dados e corrigir deficiências verificadas no monitoramento.

## **6. CERTIFICADO DE AUDITORIA (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 52/2017 e ALTERAÇÕES)**

Com o objetivo de atestar a forma de disponibilização e divulgação de contas, bem como a formatação, conteúdo e organização das peças e documentos eletrônicos estabelecidos na Instrução Normativa TCE/MA nº 52, de 25 de outubro de 2017 e suas alterações, o presente tópico foi elaborado em padrão “check list”, verificando conforme cada item exigido, o seu regular cumprimento.

Importante ressaltar que os anexos abaixo, bem como as informações já prestadas nos tópicos anteriores, conjugam os exames das Contas de Governo e Contas de Gestão (módulos I e II, Anexo I, IN TCE/MA 52/2017 alterada pela IN TCE/MA 65/2021), com os necessários adendos.

VERIFICAÇÃO DAS CONTAS QUANTO À FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO, À FORMATAÇÃO, CONTEÚDO E ORGANIZAÇÃO DAS PEÇAS E DOCUMENTOS.			
<b>I – DA ESPECIFICAÇÃO</b>			
( X ) Módulos 1 e 2 – Contas de governo e Contas de Gestão – ADM GERAL ( ) Módulo 4 – Contas das Autarquias e Fundações ( ) Módulo 6 – Contas de Fundos Públicos			
<b>II – DO EXAME</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não Aplicável</b>
1.Os arquivos foram gravados obedecendo a sequência de organização estabelecida no Módulo 1 do Anexo I, da IN 52/2017 – TCE/MA alterada pela IN 65/2021 – TCE/MA, conforme o caso?	X		
2.Os arquivos foram exportados para PDF ou, na impossibilidade de exportação, digitalizados em PDF pesquisáveis, ressalvados os que devem obedecer ao formato CSV?	X		
3.Os arquivos encontram-se perfeitamente legíveis e livres de vírus e malware?	X		
4.O tamanho máximo dos arquivos, com exceção dos documentos comprobatórios da despesa, obedeceu ao limite de 25MB (vinte e cinco megabytes)?	X		
5. Os arquivos superiores a 25 MB, com exceção dos documentos comprobatórios da despesa, foram divididos em partes iguais ou inferiores ao tamanho máximo estabelecido e identificadas pelo atributo “(N-T)”, onde N corresponde à parte e T ao todo?	X		
6.Os arquivos, com exceção dos documentos comprobatórios da despesa, documentos eletrônicos de formato CSV e documentos eletrônicos extraídos dos sistemas do TCE/MA, foram assinados pelo responsável mediante emprego de certificado digital?	X		
7. As demonstrações contábeis aplicadas ao setor público foram assinadas pelo Gestor responsável e por contador do quadro de pessoal, efetivo ou comissionado?	X		
8.A escrituração está mantida em registros permanentes, com obediência aos princípios de contabilidade estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade e às normas gerais para consolidação das contas públicas estabelecidas pelo órgão central do sistema de contabilidade federal?	X		

Em face da análise procedida, atestamos o cumprimento da prestação de contas em seu conteúdo e organização nos formatos exigidos pela Instrução Normativa TCE-MA nº 65, de 09 de Dezembro de 2020, sendo inclusive disponibilizada e divulgada na forma da lei.



## **7. CONSIDERAÇÕES FINAIS (PARECER CONCLUSIVO)**

O processo de prestação de contas foi examinado conforme roteiro já definido nos comentários introdutórios deste relatório e verificou a conformidade às exigências contidas na Instrução Normativa TCE/MA nº 52/2017 e suas alterações, bem como a fidedignidade dos documentos que deram origem às peças anexas ao Sistema.

Considerou ainda as informações orçamentárias, financeiras e fiscais extraídas de balanços e demonstrativos, atestando:

- a) O cumprimento dos requisitos legais quanto ao cumprimento de percentuais constitucionais e legais;
- b) O cumprimento parcial das metas do PPA;
- c) A execução orçamentária dentro dos limites definidos em lei municipal;
- d) A observância e cumprimento dos padrões de contabilidade inerentes ao setor público;
- e) O cumprimento das publicações relativas a relatórios, planos estratégicos e orçamento, com ressalvas a disponibilização regular em portal oficial do município;
- f) O cumprimento da prestação de contas conforme critérios de conteúdo e formatação

Nestes termos, A consultoria considera as contas de 2021 adequadas aos requisitos legais, possibilitando demonstrar a partir dos dados constantes nos balanços a situação orçamentária, patrimonial e financeira do ente público, avaliando resultados satisfatórios na gestão financeira observadas nos balanços consolidados, ressalvados os achados dos relatórios contábeis da assessoria específica, colaboradora nas informações aqui consolidadas, que apontou para registros de pendências financeiras, classificadas em lançamentos extras



orçamentários que representam informações pretéritas sem correspondência em processo regular de despesa. Houve recomendação à Contadoria Municipal para inclusão em Notas Explicativas e a tramitação dos registros que se encontram em processo de apuração.

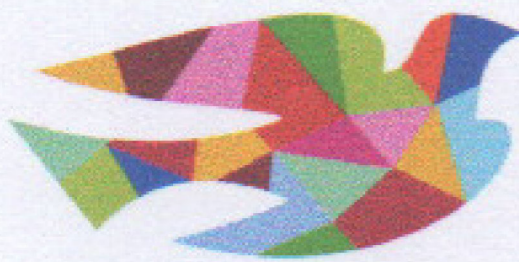
Necessária referência também se faz a efetiva participação e gestão de contratos administrativos, bem como processo de reconhecimento de bens permanentes o que requer quadros definidos e a intensificação de levantamentos físicos, inclusive históricos, nessa seara, o que pode ainda ser extensivo ao controle regular de insumos e estoques.

Quanto aos documentos apresentados, entendemos que os mesmos representam adequadamente as disposições constitucionais e legais que regem a matéria, pelo que consideramos tecnicamente REGULAR, em forma e conteúdo, a presente Prestação de Contas.

**Luís Domingues (MA), 30 de Março de 2022**

**AUGUSTO FERREIRA DA SILVA NETO**  
**Consultor Titular da Empresa A F DA SILVA NETO**  
**CNPJ: 32.421.086/0001-12**

CNPJ 32.421.086/0001-12  
A. F. DA SILVA NETO  
RUA 7 DE SETEMBRO, N°282, CENTRO, BOM JARDIM/MA



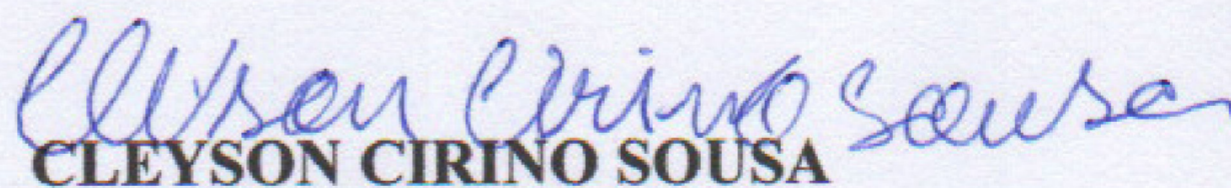
## **PARECER DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO**

De posse do Relatório de Controle Interno expedido pela Consultoria contratada, com base no artigo 70 da Constituição Federal; artigo 75 da Lei Federal 4.320/64; Decreto-Lei nº. 200/67 e ainda considerando a Instrução Normativa TCE/MA 052/2017, Anexo I, módulos 1 a 6, exibimos o Parecer do órgão de Controle Interno, parte integrante da Prestação de Contas do município de Luís Domingues/MA, relativo ao exercício de 2021.

O Parecer tomou por base as informações coletadas e pareceres internos emitidos no exercício das funções do órgão, bem como os dados extraídos e análises processadas na etapa de auditoria de conformidade. Os resultados apurados contribuíram para a consolidação do presente documento oferecendo diretriz para o pronunciamento derradeiro da autoridade superior.

Como base no conjunto de dados coletados e informações analisadas, acolho como conclusão o conteúdo expresso no Certificado de Auditoria e avaliação realizada nos instrumentos complementares, manifestando-se pela Regularidade da prestação de contas aqui apresentada.

Luís Domingues (MA), 30 de Março de 2022

  
**CLEYSON CIRINO SOUSA**

**Controlador do Município**

**Prefeitura Municipal de Luís Domingues**

Rua Magalhães de Almeida, s/n, Centro.

CNPJ 05.292.594./0001 – 75

CEP 65.290-000 – Luís